



Horta, Quart-Feira, 27 de Abril de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa.

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS.- Deputado Agostinho Pimentel
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 10.00 horas.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente não havendo inscrições para uso da palavra por parte de Deputados.

Na Ordem do Dia apreciou-se a Proposta de Decreto Regional sobre a Protecção das Reservas Hídricas do Arquipélago.

Na Generalidade usaram da palavra os Deputados Angelino Páscoa (PS) e Emanuel Silva (PSD), tendo sido a proposta aprovada por unanimidade.

Na Especialidade nenhum dos Deputados fez uso da palavra.

Os trabalhos terminaram às 12 horas e 30 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 10.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Depu-
tados:

P.S.D.

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda, David Santos, António Belarmino, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, Francisco Gonçalves, João Manuel Bettencourt, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Pereira Fur-
tado, Manuel Melo;

P.S.

Angelino Páscoa, Félix Martins, João Luís de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral, Silvano Pereira).

PRESIDENTE:- Estão presentes 31 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(Eram 10.hóras e 10 minutos)

Antes da Ordem do Dia, correspondência. Temos aqui antigos telegramas que não tinham sido mencionados: um convite para se ter com parecido na Sessão que teve lugar na Assembleia da República, antes de ontem, pelas 18 horas, cuja resposta já foi aqui mencionada; comunicação do Sr. Ministro da República que viria assistir à nossa Sessão; a minuta de uma acta da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, de 30/3/77, que nos foi remetida por fotocópia, aliás sem ofício; mais um pedido de assinatura do Diário da Assembleia Regional, da "Direcção dos Serviços de Informação, Documentação e Relações Públicas da Presidência do Conselho de Ministros"; duas respostas do Governo Regional a requerimentos aqui apresentados.

Temos ainda um ofício, do qual os Srs. Deputados me vão aju-
dar a saber quem é o destinatário. É um ofício que está referenciado relativamente à Secretaria, e que, na sequência de um requerimento aqui apresentado, salvo erro, pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialis-
ta, inquiria sobre os investimentos programados para a Região, autori-
zados e em processo de autorização.

O Sr. Presidente do Governo Regional, satisfazendo o solicitado neste ofício, informa que, como autorização, existem uns tantos in vestimentos, em processo de autorização existem outros, e anexa uma lis ta dos empreendimentos referidos.

Este ofício vem com o seu anexo reproduzido em fotocópia, de maneira que fica o original para a Secretaria, e farei chegar a fotocó pia ao Sr. Deputado interessado - ou, nem sei, se a todo o Grupo Parla mentar.

Houve também um pedido - se me não engano - formulado pelo Sr. Deputado Carlos Teixeira, solicitando, através do Governo Regional um exemplar do Relatório de Contas de Gerência da União das Cooperativas Agrícolas da Ilha de S. Miguel. Está aqui o relatório que, embora não venha em duplicado, está à disposição, para uso pessoal, do Sr. Deputa do requerente, uma vez que não pertence à Assembleia. A Assembleia per tence apenas o ofício.

Sobre o "Diário" nº 10, relativamente ao termina hoje o pra zo regimental para serem apresentadas eventuais reclamações, o Grupo Par lamentar do PSD apresenta-nos uma lista de gralhas ou incorrecções que encontrou na leitura do mesmo Diário.

A Mesa declara que estas reclamações serão tomadas em consi deração, como rectificações ao "Diário".

Se não houver mais reclamações a apresentar, considerá-lo- -emos aprovado para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais.

Quanto aos restantes "Diários", ainda não terminou o prazo para que sejam apresentadas reclamações, mas suponho que amanhã termi nará o prazo para os "Diários" nºs 11, 12 e talvez o 13. ~~De maneira que se poderia~~ se fizessem a tempo as reclamações que seja necessário fazerem-se.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou ontem, 26, um Projecto de Decreto Regional sobre distribuição e condições de assinatura do "Diário da Assembleia Regional dos Açores". O Projecto veio hoje a despacho, já foi admitido liminarmente e vai ser, neste mo mento, fotocopiado, para que os Srs. Deputados possam, cada um, ficar a dispor de um exemplar. Logo, após a hora do almoço, já poderão encontrar na Secretaria os respectivos exemplares, pois parece que isso é mais fun cional do que a distribuição feita aqui na Sala, e a Comissão de Organi zação e Legislação recebe, desde já, o encargo de, até ao dia 10 de Maio, apresentar na Secretaria da Assembleia o seu relatório sobre este Pro-

jecto.

A Comissão do Plano, Economia e Finanças, pedira, já há vários dias, a prorrogação do prazo que lhe fora concedido, para se pronunciar sobre o Projecto de Decreto Regional, emanado da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, relativo ao licenciamento de transportes colectivos, ligeiros e pesados, de mercadorias. Pede-se que o prazo seja prorrogado até ao fim do mês, e ao mesmo já está aqui deferido como prorrogado até 29 do corrente, e não até 30, porque o dia 30 é um sábado.

Finalmente, comunica-se que o Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre o pedido formulado pelo Presidente da Assembleia Regional, para a mesma se pronunciar acerca dos esclarecimentos pedidos e das dúvidas levantadas pela Comissão do Regimento e Mandatos da Assembleia da República, relativamente ao Projecto de Relatório sobre a Proposta de Lei nº 31/1, apresentada pela Assembleia Regional dos Açores, se encontra na Secretaria à disposição dos Srs. Deputados. A Comissão cumpriu a sua missão, o seu relatório tem todo o interesse, sugerem-se ali medidas que é à Assembleia que compete ponderar, designadamente, no campo da iniciativa que aqui vem apresentada como sendo uma solução pontual para o problema inicialmente suscitado.

Neste período de Antes da Ordem do Dia não há inscrições por parte de nenhum Deputado para usar da palavra sobre assuntos de interesse relevante para a Região.

Considero, assim, encerrado o período de Antes da Ordem do Dia, e vamos entrar imediatamente no período da Ordem do Dia, ou seja, a "Apreciação da Proposta de Decreto Regional sobre a Protecção das Reservas Hídricas do Arquipélago.

Proposta de 25 de Março, relatada pela Comissão do Plano, em 12 de Abril. Não se encontra presente o autor da Proposta, não havendo lugar à apresentação da mesma, nem a perguntas dirigidas ao apresentador, pelo que declaro aberta a discussão na Generalidade.

O Sr. Deputado Angelino Páscoa deseja usar da palavra para a discussão na Generalidade? Tem a tribuna à sua disposição.

DEPUTADO ANGELINO PÁSCOA (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desde tempos imemoriais, que o homem é atraído para bens na

turais de sobrevivência. E ao longo da história, nós vêmo-lo a modificar em seu proveito esses bens naturais a alterá-los e, depois de se constituírem em sociedade, a discipliná-los.

O homem em pleno séc. XX, chegou a uma altura em que tem até como permuta de consumo, a saúde colectiva, - e por que não? - a beleza. O homem em pleno séc. XX, o consumidor de saúde pública e colectiva, é um consumidor de beleza.

A Constituição da República Portuguesa não esqueceu isso. Tomou o comboio da actualidade, e diz no seu art. 66º o seguinte:

"1. Todos têm o direito a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

2. Incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo a iniciativas populares:

a) Prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

b) Ordenar o espaço territorial de forma a construir paisagens biologicamente equilibradas;

c) Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios de modo a garantir a conservação da natureza e a preservar de valores culturais de interesse histórico ou artístico;

d) Promover o aproveitamento racional das reservas naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.

3. O cidadão ameaçado ou lesado no direito previsto no nº 1, pode pedir, nos termos da lei, a cessação das causas de violação e a respectiva indemnização.

4. O Estado deve promover a melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida de todos os Portugueses".

Foi certamente baseado neste artigo da Constituição da República Portuguesa e numa Lei emanada em 1976, que aparece aqui, perante a Assembleia Regional, uma Proposta de Decreto Regulamentar.

Nessa Proposta de Decreto Regulamentar se fala das reservas hídricas.

Parece-me que o Decreto Regulamentar enferma de algumas fa

lhas para as quais os meus companheiros já propuseram algumas alterações, ou algumas emendas.

Fala-se no Decreto Regulamentar de bacias hidrográficas. É preciso saber exactamente e concretamente qual é a definição de bacias hidrográficas para nos podermos pronunciar sobre este documento.

Fala-se de reservas hídricas, mas o documento não define, exacta e concretamente, uma coisa que me parece essencial e primordial. É o campo das reservas hídricas pertencentes ao domínio público. É o campo das reservas hídricas pertencentes ao domínio privado. Isto, parecendo que não, é extremamente importante.

Por outro lado, queria lembrar que já existem demarcações de zonas sujeitas a parecer prévio, como é o caso da zona das Furnas, onde as reservas hídricas minero-medicinais, para qualquer obra que se faça, estão sujeitas a parecer prévio da Direcção Geral de Minas.

O Decreto Regulamentar agora proposto ou apresentado a esta Assembleia, vai-nos trazer, certamente, gastos públicos. E em nosso entender, nós deveríamos tirar partido dele, e arranjar-mos contrapartidas económicas.

Parece-me que a defesa do ambiente deveria estar organizada e integrada nos serviços hidráulicos. Parece que não basta conhecer as nossas reservas hídricas, mas talvez fosse bom classificar e demarcar as suas margens.

Classificar, demarcar os terrenos e cultivos, tendo em vista o estudo das infiltrações, os escoamentos e difíceis escoamentos para cálculos hidrométricos, hidrográficos, e contenção da erosão dos terrenos, visto que isto também é preservação do ambiente.

Deveríamos aproveitar a deixa, para fazer um estudo concreto dos caudais, através de processos técnicos, como descarregadores. Deveríamos fazer um estudo de aproveitamento de energia dinâmica e energia potencial, através de barragens, com aproveitamento de força motriz, regas, etc..

Desta maneira, poderíamos aproveitar a deixa para, não só sabermos quais são as nossas reservas hídricas, e onde ficam, mas sobretudo o que é mais importante: o que valem, e em que medida têm que ser preservadas.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não obstante a ausência completa de instrumentos de consulta sobre a matéria em causa, parece-nos importante colocar em posição cimeira a oportunidade e a validade da Proposta acerca da Protecção das Reservas Hídricas do Arquipélago dos Açores.

Na verdade, desconhecem-se, neste momento, as situações ecológicas e biológicas existentes, sobretudo no campo específico das lagoas e dos pequenos cursos de água no Arquipélago, bem como o seu grau de degradação.

Estamos em crer, contudo, segundo as poucas e não científicas informações de que dispomos, que alguns aspectos se verificam, para os quais importa criar instrumentos legais de combate e prevenção, tais como a falta de controle jurisdicional sobre as reservas hídricas e a existência, junto destas, de alguns elementos poluentes, cuja presença se deve unicamente à incúria humana.

Todavia, a preservação da qualidade do meio ambiente na Região, não reside apenas nesta medida legislativa que agora temos em apreciação. Torna-se necessário, e até inadiável, que o Governo Regional, através dos seus organismos competentes, e estabelecendo para o efeito uma acção conjunta com as restantes Secretarias Regionais que, eventualmente, tenham a ver com a qualidade do meio ambiente, outras acções de carácter legislativo, que deverão ser complementares desta que se refere unicamente às Reservas Hídricas, de que citamos, por exemplo, o controle das reservas florestais da flora açoriana, e até da fauna, estas consideradas sobretudo no meio aquático, não necessariamente no ambiente marinho.

De tudo isto decorre a manutenção do equilíbrio ecológico e biológico, que é necessário preservar, e sobre ele manter apertada vigilância em diversos aspectos, nomeadamente no campo da poluição, conhecidos que são os seus resultados nefastos a nível mundial. Devemos ter sempre presente que, em algumas zonas do globo terrestre, o expansionismo industrial criou graves roturas no meio ambiente, de tal modo que o próprio ciclo da vida dos seres humanos tem corrido graves riscos, tais como a alteração dos níveis de pluviosidade, a destruição da paisagem natural, a alteração da produtividade dos solos e, no meio aquático, a

destruição de inúmeras espécies, algumas de grande valor alimentar, e bem assim o estrago completo de reservas aquíferas.

Dos muitos países afectados, somente uma pequena parte - aqueles que possuem poder financeiro e recursos tecnológicos e científicos para o fazer - têm encetado uma política de recuperação do meio ambiente, através de programas, por vezes conjuntos, que custam avultadas somas aos Estados nesses casos envolvidos. Trata-se, em última análise, de preservar a qualidade da vida ecológica do próprio Homem do nosso tempo. Trata-se de parar, definitivamente, com a auto-destruição imposta, tantas vezes em nome do progresso económico, das diversas regiões do nosso planeta.

Em Portugal, como em muitos outros países subdesenvolvidos, onde a técnica não prospera a não ser em programas acelerados de industrialização, nota-se a falta de racionalização e planeamento que adoptem critérios de circunscrição dos parques industriais, evitando o seu alastramento desordenado e nocivo para o meio ambiente. Por outro lado, tem sido descurado o repovoamento florestal. O primeiro generaliza ao País a degradação do ambiente. O segundo, altera substancialmente as relações intrínsecas entre a flora e os restantes membros da natureza dela dependentes, nomeadamente o Homem. No fundo, tratar-se-ia de evitar as depredações no equilíbrio dos ecossistemas da biosfera o que, em boa verdade, nos países subdesenvolvidos não se apresenta fácil por ca rê nc ias, algumas das quais atrás citamos.

Contudo, recentemente algo se fez neste campo específico em Portugal, nomeadamente através dos Decretos Lei nºs. 550/75, de 30 de Setembro, e 613/76, de 27 de Julho, o primeiro traçando linhas para uma política nacional de preservação ao meio ambiente e o segundo definindo a constituição de reservas naturais, reservas naturais parciais, reservas de recreio, paisagens protegidas, parques naturais per o u t r e s.

No Decreto Lei 550/75, no seu nº 2 do art. 3º fala-se de "a-cessores técnicos regionais", a quem competirá executar na respectiva área e, quando necessário, em consulta com os organismos regionais e locais, as tarefas ligadas aos problemas do ambiente. É nesta medida que se considera esta proposta do Governo Regional como enquadrada nos aspectos do Decreto-Lei 550/75, atrás citado, de que se depreende haver a preocupação de chamar à participação, na preservação do meio ambiente, os organismos regionais e locais do País.

Vai, pois o Partido Social Democrata dar a sua aprovação na Generalidade, sem prejuízo da apresentação, na Especialidade, de algumas propostas de alteração que, a nosso ver, se ajustam perfeitamente à finalidade prática deste diploma. Quanto ao aspecto preambular do mesmo, parecem-nos de serem feitas algumas alterações, as quais deverão ficar a cargo da Comissão de Redacção.

Situamos esta Proposta num início de acção Governamental no campo da preservação do ambiente. Importa pois, atalhar com outras medidas complementares, que corrijam e evitem situações de desequilíbrio, ao mesmo tempo que julgamos importante que haja definições de áreas que garantam o equilíbrio ecológico, como sejam: áreas ecológicas especiais; áreas que estando degradadas é necessário recuperar; áreas de grande interesse paisagístico e turístico que importa manter inalteráveis e outras, que no seu conjunto tenham implicações com a qualidade das relações entre os habitantes desta Região e o seu meio ambiente.

Somos uma Região, ainda, isenta dos malefícios provocados pela poluição. Não temos, ainda, a nossa vida quotidiana marcada pelas incongruências do progresso e pelo que este tem de nocivo. O progresso não é apenas ter indústrias e terrenos aráveis. É também, termos a natureza em permanente renovação, da qual depende a nossa própria qualidade de vida.

O Homem moderno de hoje não desperdiça e exige a preservação da qualidade natural do ambiente.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Uma vez que mais ninguém se inscreve, vamos proceder à votação, na Generalidade, do Diploma proposto.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta Proposta de Decreto Regional farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Na Mesa encontram-se várias propostas emanadas dos dois Grupos Parlamentares aqui presentes, para modificação, na Especialidade, de vários artigos da proposta.

Para melhor ponderação recíproca dessas várias propostas, vamos suspender esta sessão por um período de vinte minutos, para imedia

tamente a seguir entrarmos na apreciação, na Especialidade, do Diploma.

Está suspensa a Sessão.

(Eram 11 horas e 45 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 12 horas e 15 minutos)

PRESIDENTE:- Apreciação na Especialidade da Proposta de Decreto Regional sobre a Protecção das Reservas Hídricas do Arquipélago.

A Sra. Secretária faz favor de ler o art. 1º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- O Grupo Parlamentar do PSD apresenta uma Proposta de Emenda que vai ser lida.

(Foi lida)

PRESIDENTE:- Sobre o art. 1º, e sobre esta Proposta de Emenda, está aberta a discussão.

Ninguém se inscreve, vamos votar. Com prioridade para a Proposta de Emenda emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto desta Proposta de Emenda farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 2º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Existe uma Proposta de Substituição deste artigo por um outro com dois números, emanado do Grupo Parlamentar do PSD que vou ler.

(Foi lida)

Sobre o art. 2º da Proposta inicial e esta Proposta de Substituição declaro aberta a discussão.

Como não há intervenções passaremos a votar. Votaremos em primeiro lugar, e em bloco, o art. 2º de acordo com a Proposta de Substituição do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto da Proposta de Substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD, quanto ao art. 2º,

farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 3º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Sobre apenas o nº 1 do art. 3º, o Partido Socialista propõe a substituição nos termos que vou ler.

(Foi lida a proposta do PS)

Sobre a totalidade do art. 3º da Proposta do Governo Regional e sobre esta Proposta de Substituição ao seu nº 1, declaro aberta a discussão.

PRESIDENTE:- Não há intervenientes, vamos votar. Em primeiro lugar, votaremos o nº 1 sob a forma proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 3º sob a forma proposta pelo Partido Socialista, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos a votar o nº 2 do art. 3º, que é o mesmo que consta da Proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com este nº 2 do art. 3º, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 4º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Sobre este artigo 4º, temos duas Propostas: uma emanada dos dois Grupos Parlamentares que passo a ler.

(Foi lida a proposta conjunta)

Outra, emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que é um aditamento de uma nova alínea ao art. 4º, que vai ser lida.

(Foi lida a proposta de aditamento)

Sobre o texto proposto pelo Governo Regional e sobre estas duas Propostas declaro aberta a discussão.

PRESIDENTE:- Como não há intervenções, passaremos a votar. E vamos votar da seguinte maneira: primeiro, as alíneas que não sofrerem alteração.

Os Srs. Deputados que concordam com estas alíneas, que formam o art. 4º, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Passaremos agora a votar a alínea h), segundo o texto da Proposta conjunta dos dois Grupos Parlamentares.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Finalmente vamos votar a Proposta de Aditamento, vinda do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 5º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Sobre o art. 5º, a Mesa encontra-se perante três Propostas: uma do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

(Foi lida)

O Grupo Parlamentar do PSD, propõe a eliminação da alínea c), do nº 1, do art. 5º:

(Foi lida a proposta de eliminação)

Finalmente, o Grupo Parlamentar do PSD propõe para o nº 2 do art. 5º a redacção que vamos ler:

(Foi lida a terceira proposta)

Sobre o conjunto do art. 5º da Proposta governamental e sobre estas três Propostas que foram lidas, declaro aberta a discussão.

PRESIDENTE:- Não há intervenientes, pelo que passaremos a votar. E vamos votar da seguinte maneira: quanto ao nº 1, vamos votar em primeiro lugar a proposta de eliminação da alínea a).

Os Srs. Deputados que concordam com o texto desta Proposta

farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada por unanimidade.

PRESIDENTE:- Seguidamente vamos votar o resto do nº 1, com excepção da alínea a).

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 do art. 5º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Finalmente vamos votar a alínea a) do nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto proposto para a alínea a), farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Votaremos agora o nº 2 do art. 5º, sob a forma proposta pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto proposto para o nº 2, farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Finalmente votaremos o nº 3 da Proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 3 da Proposta inicial farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 6º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Relativamente a este art. 6º, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta uma Proposta que vou ler.

(Foi lida)

Sobre esta matéria declaro aberta a discussão.

PRESIDENTE:- Não há intervenientes, pelo que passaremos a votar. Em primeiro lugar votaremos o nº 1, de acordo com a Proposta emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Votaremos agora o nº 2 da Proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 7º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Não há propostas. Declaro aberta a discussão.

Não há intervenientes; vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este art. 7º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

SECRETÁRIA:- Artigo 8º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Não há propostas. Declaro aberta a discussão.

Sem intervenções, passaremos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto deste art. 8º farão o favor de se manter como se encontram.

SECRETÁRIO:- Aprovado por unanimidade.

PRESIDENTE:- Está concluída a votação da Proposta do Governo Regional. Comete-se à Comissão do Plano, Economia e Finanças o encargo de, no prazo de - eu creio que, sem escândalos, se pode marcar este prazo até ao fim da corrente semana: os membros da Comissão não vêm inconveniente?- então, até ao fim da corrente semana, a Comissão do Plano apresentará na Secretaria a redacção definitiva deste Diploma.

Srs. Deputados, terminamos por hoje os nossos trabalhos. Amanhã voltaremos a estar aqui às 10 horas da manhã para, na Ordem do Dia, esta Assembleia iniciar a apreciação do Relatório de Propostas do Governo Regional designado por "Plano a Médio Prazo".

A partir disso, orientaremos os nossos trabalhos para os dias que vierem a seguir.

Amanhã, portanto, às 10 horas, estaremos aqui.

Boa tarde. Muito obrigado.

(Eram 12 horas e 30 minutos)

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, João Paulino, Borges de Carvalho;

P.S.

José Manuel Bettencourt, Manuel Fernando;

C.D.S.

Frederico de Oliveira, Rogério Contente.

Deputados que entraram durante a Sessão:

P.S.D.

Frederico Maciel, Fátima Oliveira.

DOCUMENTOS PRESENTES À SESSÃO

PROPOSTA DE EMENDA

Artigo 1º

(Âmbito)

As lagoas, ribeiras e nascentes de água existentes no Arqui-
pélago dos Açores, constituem reservas hídricas e são protegidas nos ter-
mos do presente diploma.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 27 de Abril de 1977

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Fernando Ma-
nuel Faria Ribeiro

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º

(Delimitação da área)

1. A zona protegida das lagoas e ribeiras abrange as respec-
tivas bacias hidrográficas;

2. A zona protegida das nascentes de água abrange o terreno
envolvente, num raio de 50 metros, o qual poderá ser ampliado, caso por
caso, por portaria do Secretário Regional do Equipamento Social, até 500

metros!

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 27 de Abril de 1977

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Fernando Manuel Faria Ribeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a seguinte redacção para o nº 1 do art. 3º:

Artigo 3º

1. As reservas hídricas públicas serão administradas pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Abril de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart e Angelino de Almeida Páscoa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Os Grupos Parlamentares PSD e PS, propõem a seguinte redacção para a alínea h) do art. 4º:

"h) a introdução na área de animais e de espécies vegetais exóticas e exógenas à zona, quando não superiormente autorizadas".

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 27 de Abril de 1977

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Fernando Manuel Faria Ribeiro

O Presidente do Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe o aditamento de uma nova alínea ao art. 4º com a seguinte redacção:

"i) - a introdução de águas sujas provenientes de fossas que não contenham câmaras especiais de decantação, digestão e saneamento bacteriológico".

Horta, Sala das Sessões, 27 de Abril de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

O Grupo Parlamentar do PSD propõe a eliminação da alínea c) do nº 1 do art. 5º, do texto em discussão.

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, 27 de Abril de 1977.

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Fernando Manuel Faria Ribeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a seguinte redacção à alínea a) do nº 1 do art. 5º:

Artigo 5º

1.

a) - Com multas de 500\$00 a 50.000\$00 nos casos das alíneas a), c), e), f), g) e i).

Horta, Sala das Sessões, 27 de Abril de 1977

Pel'0 Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º

(Multas)

2. Sem prejuízo da aplicação das multas correspondentes às contravenções previstas nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo anterior, o infractor é obrigado a demolir as obras ou trabalhos efectuados, quando não possam ser autorizados, repondo em qualquer caso a superfície afectada na situação em que anteriormente se encontrava.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 27 de Abril de 1977

O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, Fernando Manuel Faria Ribeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a seguinte redacção ao nº 1 do art. 6º:

Artigo 6º

1. As funções de policiamento e de fiscalização competem aos guardas hidráulicos e, na falta destes, aos cantoneiros, chefes de con

servação de estradas, guardas florestais e vigilantes da zona protegida.

Horta, Sala das Sessões, 27 de Abril de 1977

Pel'O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart e Angelino de Almeida Páscoa

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre o pedido formulado pelo Presidente da Assembleia Regional para a mesma se pronunciar acerca dos esclarecimentos pedidos e das dúvidas levantadas pela Comissão de Regimento e Mandatos da Assembleia da República, relativamente ao projecto de relatório sobre a Proposta de Lei 31/1 apresentados pela Assembleia Regional dos Açores.

A Comissão reunida nos dias 14 e 15 do corrente na sede da Assembleia Regional dos Açores a fim de se pronunciar sobre o assunto acima referido, emite o seguinte parecer:

A Comissão perante as alterações introduzidas na Lei nº 3/76 pela Lei nº 8/77 verificadas posteriormente à votação da Proposta de Lei sobre Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas da Região Autónoma dos Açores apresentada à Assembleia da República e ainda perante a publicação do Decreto Regional nº 1/77-A de 10 de Fevereiro sobre a existência jurídica dos Diplomas e a criação do Jornal Oficial da Região Açores e considerando que o contexto dos Diplomas acima citados retira à dita Proposta de Lei nº 31/1 a sua oportunidade e actualidade, entende que a mesma Proposta deve ser retirada da discussão pela Assembleia da República, pelo que sugere que o assunto seja levado à discussão da Assembleia Regional.

Passando à apreciação do texto sobre os pedidos de esclarecimentos e as dúvidas levantadas pela Comissão de Regimento e Mandatos da Assembleia da República, a Comissão, entende que aos mesmos devem ser respondidos nos seguintes pontos:

1 - Com a sugestão de retirada da discussão da Proposta de Lei nº 31/1 da Assembleia Regional dos Açores ficam prejudicadas todas as considerações relacionadas com as dúvidas suscitadas quanto à sua apreciação pela Assembleia da República.

2 - Considera esta Comissão, assunto fora de qualquer discussão a existência legal do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores criado pelo Decreto nº 1/77-A de 10 de Fevereiro.

Com o devido respeito pelas considerações tecidas à volta da legalidade e mesmo constitucionalidade do citado Decreto Regional, entende esta Comissão que a competência legislativa conferida pelo art. 229º, nº 1, alínea a) da Constituição ao Órgãos próprios do Governo Regional perante omissões existentes na delimitação das competências estabelecidas no Estatuto Provisório permite dentro do condicionalismo geral do respeito pela Constituição e pela Lei, legislar em matéria de interesse específico para a Região.

O referido Decreto nº 1/77-A ao criar o Jornal Oficial e estabelecer o processo próprio de publicação dos Diplomas Regionais ou mesmo dos actos dos Órgãos de Soberania da República com interesse específico para a Região, nem ofende qualquer preceito Constitucional nem em nosso entender contém matéria necessariamente a integrar no Estatuto, e portanto, não é matéria da competência reservada à Assembleia da República. Na verdade, dentro do contexto do referido Decreto Regional existem dois tipos de publicidade, um que se limita a republicar e reforçar consequentemente a publicidade já dada a actos ou diplomas obrigatoriamente publicados no Diário da República, outro que dá a existência jurídica aos demais actos ou diplomas. No primeiro dos casos cumpre-se escrupulosamente o estabelecido na Constituição, no Estatuto Provisório e na própria Lei Geral que não obriga à publicação no Diário da República nem dessa publicação faz depender a existência legal, no que diz respeito às Regiões Autónomas, de Diplomas que não sejam apenas os Decretos e ~~Decreto~~ Regulamentares Regionais. E não tendo a lei Geral reservado para si a determinação do modo de publicidade dos restantes actos e diplomas, quer de Órgãos de Soberania quer de Órgãos Regionais, matéria que nos termos do nº 3 do art. 122º da Constituição será determinada por lei, sem qualquer reserva de competência, dada a especificidade dos restantes actos dos Órgãos Regionais quer no uso do poder administrativo quer no uso do poder legislativo próprio, a determinação do modo de publicidade e de dar existência jurídica a esses actos cabe na competência dos Órgãos Regionais nos termos do art. 229º, nº 1, alínea a) da Constituição. Para além do mais, deverá ter-se em especial atenção o art. 1º do Decreto Regional 1/77-A onde se diz expressamente "a existência jurídica dos diplomas Regionais que não dependa da publicação no Diário da República verifica-se com a sua publicação no Jornal Oficial da Região". Assim entende-se que sempre que por lei geral se faça depender a existência de qualquer Diploma ~~da sua publicação~~ no Diário da República, a publicação desse Diploma no Jornal Oficial terá au

tomaticamente o carácter de republicação, e o maior e mais directo conhecimento desse acto na Região.

Demonstrado, como parece claramente, que a publicação e publicidade não reservadas especialmente, ao Diário da República, poderão sê-lo no Jornal Oficial, resta saber se a própria criação desse Jornal Oficial é constitucional, é da competência dos Órgãos próprios da Região e se tem interesse para a mesma. Do que atrás ficou dito, sobre a constitucionalidade e competência legislativa para a criação do Jornal Oficial, não restam quaisquer dúvidas. Esta competência pertence aos Órgãos Regionais. É também evidente não só o interesse específico que representa para a Região a criação do Jornal Oficial como também a utilidade que decorre da existência desse mesmo Jornal para a vida da comunidade açoriana.

Sem querer entrar já nas dificuldades da distribuição do Diário da República da Região (onde em casos de via postal ordinária chega com mais de um mês de atraso e por via aérea tem preços agravados) é evidente que o Jornal Oficial representará uma colectânea de assuntos de interesse para a Região de fácil acesso e consulta. E nada obsta a que esse mesmo Jornal Oficial contenha actos dos Órgãos próprios da Região que se entenda deverem ser republicados no Diário da República, servindo assim o interesse dos cidadãos nacionais residentes fora da Região e que deles queiram tomar conhecimento.

Finalmente, a Comissão perante o presente pedido de esclarecimento e já com base em alguma experiência do trabalho anterior quer a nível de comissões quer a nível de plenário, reconhece a necessidade urgente da criação de legislação que regule as linhas funcionais orientadoras das relações futuras entre a Assembleia da República e as Assembleias Regionais das Regiões Autónomas, quer em aspectos processuais quer em aspectos de fundo que envolvam o cumprimento da própria Constituição.

Horta, 15 de Abril de 1977

A Comissão, José Nuno de Almeida e Sousa, Alberto Romão Madruga da Costa, José Arlindo Armas Trigueiro, Agostinho Ramos Pimentel, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho, Rogério da Silva Contente.

Nota de rectificações ao Diário das Sessões nº 10

Página 271 - Linha 2: falta a palavra 'Horta'; linha 9: falta a palavra 'Deputado'; linha 12: falta a palavra 'Deputado'.

Página 272 - Onde se lê 'Francisco Dutra' leia-se 'Fernando Dutra'.

Página 278 - Onde se lê 'superflua' leia-se 'superfula'.

Página 280 - Linha 13: onde se lê 'reuni-lo', leia-se 'servi-lo'.

Página 284 - Linha 13: onde se lê 'descentralizadora', leia-se 'centralizadora'; linha 31: onde se lê "significa a Autonomia" leia-se "significa que a Autonomia".

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, Ilegível

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Regional dos

Açores

Ao abrigo das disposições Constitucionais, Estatutárias e Regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o seguinte projecto de Decreto-Regional:

"
DISTRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO DIÁRIO DA

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Num sistema democrático é a consulta do diário das sessões do respectivo parlamento que permite ao eleitorado controlar a actividade dos seus representantes e verificar se, e em que medida, os direitos dos cidadãos foram eficazmente defendidos.

Nos termos do Artigo 95º., nº.2, do seu Regimento, compete à Assembleia Regional dos Açores definir os critérios de distribuição do Diário da Assembleia Regional dos Açores, bem como as condições da sua assinatura.

Dando execução às disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do Artº. 229º., nº.1, alínea a), da Constituição da República, e bem assim, dos Artºs. 22º. e seguintes do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

ARTº.1º.

Incumbe aos serviços da Assembleia Regional dos Açores, sob a direcção da Mesa, providenciar pela distribuição do Diário da Assembleia Regional dos Açores às seguintes entidades na Região Autónoma dos Açores:

- a) - Deputados Regionais;
- b) - Ministro da República;
- c) - Governo Regional;
- d) - Assembleias Municipais e Câmaras Municipais;
- e) - Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia;
- f) - Órgãos regionais de comunicação social.

§ único - Enquanto a Assembleia Regional dos Açores estiver sediada na cidade da Horta, nas instalações da Sociedade "Amor da Pátria", será igualmente distribuído um exemplar à Direcção daquela associação.

ARTº. 2º.

O Diário da Assembleia Regional dos Açores será também distribuído às seguintes entidades:

- a) - Presidente da República;
- b) - Presidente da Assembleia da República;
- c) - Deputados pelos círculos dos Açores à Assembleia da República;
- d) - Primeiro-Ministro do Governo da República;
- e) - Conselho da Revolução;
- f) - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- g) - Deputados à Assembleia Regional da Madeira.

ARTº.3º.

O original do Diário da Assembleia Regional dos Açores será elaborado pelos serviços competentes e assinado e rubricado pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa e para todos os efeitos serve de acta da reunião.

ARTº.4º.

1. O Diário da Assembleia Regional dos Açores será publicado e distribuído aos deputados até ao décimo dia posterior à sessão a que diz respeito e será submetido à aprovação da Assembleia na quarta reunião plenária subsequente à sua distribuição.

2. Satisfeitas as reclamações apresentadas ou não as tendo havido, o Diário da Assembleia Regional dos Açores será considerado aprovado e expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar. Todavia, o Deputado que não assistir à reunião referida no número anterior poderá, na primeira reunião a que comparecer, apresentar reclamação escrita contra a ~~inexacta~~ reprodução de qualquer das suas intervenções.

ARTº.5º.

Podem ser assinantes do Diário da Assembleia Regional dos Açores todos os cidadãos portugueses ou serviços públicos que o requeiram à Mesa da Assembleia Regional dos Açores.

ARTº 6º.

A Assembleia Regional dos Açores fixará no prazo de trinta dias contados da data da publicação do presente Decreto, o preço de página do Diário da Assembleia Regional dos Açores e de assinatura trimestral, semestral e anual. "

Horta, 26 de Abril de 1977

Pel'0 Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, Maria das Mercês Albuquerque Coelho, José António Martins Goulart, Maria Suzete de Andrade Mendonça de Oliveira, ilegível.

